

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018319/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO E BA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA e por seu Diretor, Sr(a). UHEIDER PIRES SOUZA;

E

CLEMAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 83.932.418/0009-11, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RAFAEL CYPRIANO GARCIA e por seu Diretor, Sr(a). INACIO VANDRESEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em todo o Estado da Bahia.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa perceberá salário inferior, em abril de 2013, a **R\$ 865,00** (oitocentos e sessenta e cinco reais).

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de março de 2013 dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos pela aplicação do percentual do INPC/IBGE acumulado no período de 01/01/2012 à 31/03/2013, acrescidos de ganho real de 2% (dois por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31/03/2013.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa efetuará o pagamento mensal até o quinto dia útil ao mês subsequente.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### 13º Salário

### CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedida antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

#### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

#### Adicional Noturno

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que realizar trabalho noturno receberá a título de adicional, o equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a hora normal, correspondendo esta a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos – art. 73, par. 1º da CLT), entendendo-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, inclusive prorrogação.

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa mantém implantado Programa de Participação nos Resultados – PPR, o qual é regido por acordo específico em até 45 dias após a assinatura deste acordo coletivo.



## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA ALIMENTAR

A empresa fornece para os empregados Tickets Refeição no valor de R\$15,00 (Quinze reais) por dia trabalhado garantindo sua alimentação diária, sendo a participação do empregado de 20%.

A empresa subsidia 80% dos custos garantindo também as prerrogativas exigidas pelo PAT – Programa de alimentação ao Trabalhador.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA concede benefício que assegura convênio de assistência médica e plano de saúde aos empregados e seus dependentes legais, através da UNIMED.

**Parágrafo primeiro:** A taxa de manutenção mensal do convênio ou plano não tem a participação do empregado no custo e será paga de forma integral pela EMPRESA.

**Parágrafo segundo:** A EMPRESA subsidia 30% dos procedimentos médicos utilizados.

**Parágrafo terceiro:** Os beneficiários do programa previsto no "caput" serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário e sem rendimentos, e maior inválido (físico e mental), assim declarado judicialmente e sem rendimentos.

**Parágrafo quarto:** O convênio médico concedido pela EMPRESA não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

**Parágrafo único:** A empresa se compromete e emvidar esforços, no sentido de avallar e adoção para seus empregados, Plano de Saúde com classificação tipo UNIFLEX ou superior (cobertura total), em substituição ou fornecimento paralelo ao oferecido atualmente que possui categoria tipo Custo Operacional (pagamento de mensalidade).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A empresa oferece plano odontológico pela UNIODONTO aos seus empregados e dependentes legais, subsidiando 30% do valor da mensalidade de seus funcionários.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE / BABÁ

A empresa concederá a seus empregados, com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem 6 (seis) anos de idade, e durante este período apenas, um reembolso creche ou babá, no valor de **110,00** (cento e dez reais) ao mês, não possuindo, esse benefício caráter salarial.

**Parágrafo primeiro:** O reembolso será cumprido pela empresa mediante a apresentação pelo empregado, do respectivo comprovante de despesa suportada para a finalidade contida nesta cláusula.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A EMPRESA possui seguro de vida e acidentes em grupo, a favor de seus empregados, conforme apólice vigente.

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta cometida pelo empregado, detalhando os fatos ensejados da justa causa, devendo ser apresentado ao sindicato por ocasião da homologação da rescisão, caso o empregado conte com mais de um ano de contrato de trabalho.

**Parágrafo único:** A Empresa assegurará o direito de defesa a todos os empregados que cometerem faltas passíveis de punição disciplinar, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações do acusado antes da aplicação da pena, ficando reservado o direito à empresa de aplicar a justa causa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS (FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO)

Fica estabelecida a adoção da flexibilização da jornada de trabalho para todos os colaboradores, exceto para aqueles que trabalhem em atividades onde, a critério da empresa, não seja possível esta flexibilização, que será administrada através do sistema de débito e de crédito de horas, formando o BANCO DE HORAS, e será administrado da seguinte forma:

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Atende aos seguintes preceitos de relações do trabalho e considera:

a) As características das atividades produtivas da empresa, face à instabilidade econômica, entre outras, provocam substanciais variações das atividades operacionais, com significativos reflexos e dificuldades na manutenção da demanda;

b) As disposições da Constituição Federal que privilegiam a manutenção do emprego através da valorização do trabalho humano (Artigo 1º, IV, Artigo 7º, I e Artigo 170º, VIII);

c) Possibilidade legais de flexibilização das condições de trabalho, de comum acordo entre empregados, estes representados por seu Sindicato, que atuam fundados no Artigo 8º, da Constituição Federal, especialmente quando instituem normas mais favoráveis aos trabalhadores, assim consideradas aquelas que preservam empregos, com vistas ao equilíbrio social;

d) Reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, preconizado no Artigo 7º, da Constituição Federal;

e) Possibilidade de compensação de horários e redução de jornadas, através de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, nos termos da parte final do Artigo 7º, XIII, da Constituição Federal;

f) A Portaria n.º 1.120/95, do Ministério do Estado do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre o controle de jornada de trabalho, e seu Artigo 1º, que permite a adoção de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizadas por Convenção ou Acordo Coletivo;

g) A Lei número 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a Medida Provisória número 1709, de 06 de Agosto de 1998, que alteram o dispositivo da C.L.T, permitindo a criação do chamado 'BANCO DE HORAS'.

#### **DO OBJETO – ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE:**

a) Deverão ser creditadas no Banco de Horas, desde que acordadas com a chefia imediata, todas as horas que excederem o período normal de trabalho, observando-se a orientação jurisprudencial nº 23 do Tribunal Superior do Trabalho;

b) As horas que faltarem para compor a jornada padrão de trabalho, através de folgas coletivas ou individuais serão debitadas no BANCO DE HORAS;

c) As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com a chefia imediata, serão debitadas no BANCO DE HORAS;

d) O saldo credor do BANCO DE HORAS poderá ser usufruído da seguinte forma:

Folgas individuais adicionais, seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;

Folgas coletivas;

Dias de compensação de "pontes de feriados" de forma coletiva ou individual, negociadas com a chefia imediata;

Folgas individuais negociados de comum acordo entre o colaborador com a chefia imediata;

Folgas coletivas ou individuais por falta de matéria prima.

e) Os adicionais de insalubridade e periculosidade continuarão a incidir sobre o número de horas integrais, correspondendo a 220 horas/mês e serão pagos em folha de pagamento normalmente, não fazendo parte do BANCO DE HORAS;

f) O sistema de compensação adotado para o BANCO DE HORAS será de hora por hora em dias úteis e hora pelo dobro do tempo nos domingos e feriados e em trabalhos noturnos incluindo-se o adicional de 20%, e havendo saldo de horas a favor do colaborador no final de cada período de apuração e fechamento, será aplicado um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora quando da sua quitação;

g) Se no final do período houver saldo devedor por parte do colaborador, a empresa deve assumir as horas sem efetuar o desconto na folha de pagamento, desde que as horas faltantes sejam por iniciativa da empresa;

h) A administração do BANCO DE HORAS será executada pelas chefias imediatas, juntamente com os colaboradores, através do controle de ponto eletrônico ou outro controle específico para este fim.

### DISPOSIÇÕES GERAIS:

Além do mencionado nas demais cláusulas deste acordo, serão observadas pelas partes as seguintes disposições:

a) Em hipótese alguma a hora compensada, conforme item (a), Cláusula Segunda deste documento, será considerada como hora extra;

b) Fatores decorrentes das características das atividades produtivas da empresa, face à instabilidade econômica que justifiquem a medida, a CLEMAR ENGENHARIA LTDA poderá reduzir a duração das jornadas de trabalho, ou até mesmo suprimi-las parcialmente ou inteiramente, visando à compensação dos acréscimos mencionados na letra "a" da Cláusula Segunda deste instrumento;

c) Os novos colaboradores que vierem a fazer parte do quadro de colaboradores da empresa, terão sua adesão automática ao sistema ora adotado;

d) Permanece em vigor o Acordo de Compensação de Horas, que acresce a jornada diária de Segunda a Sexta-feira para compensação total ou parcial dos sábados.

### DESLIGAMENTO DO COLABORADOR:

Na ocorrência de desligamento do colaborador, serão observadas as seguintes premissas:

a) As horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias, aplicando-se um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento);

b) Havendo saldo devedor, a empresa assumirá o ônus, exceto em se tratando de pedido de demissão, dispensa por justa causa e nos casos em que este saldo devedor não decorra por iniciativa da empresa, hipóteses em que o saldo devedor do colaborador, será descontado quando da quitação das verbas rescisórias.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Face à complexidade das alterações a serem processadas no sistema informatizado, decorrente dos termos deste acordo, as partes estabelecem que a adaptação será gradativa, utilizando-se sistemas alternativos.

**Parágrafo Único** - As horas creditadas ou debitadas no BANCO DE HORAS serão zeradas semestralmente, sendo:

Do período de 20 de Abril a 19 de Outubro na folha de competência de Outubro, e do período de 20 de Outubro a 19 de Abril na folha de competência de Abril.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (SÁBADOS)**

**Jornada de Trabalho/Compensação:** Fica ajustado o seguinte acordo de prorrogação para compensar a inatividade aos sábados:

##### **Empregados que executam trabalho interno:**

Segunda à sexta-feira: 08:00 as 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas;

##### **Empregados que executam trabalho externo:**

Segunda à sexta-feira: 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

**Parágrafo único:** a extrapolação da jornada de trabalho ajustada na forma acima só pode ocorrer mediante autorização ou determinação da empresa, sendo o trabalho suplementar remunerado como extra, nos termos da Convenção Coletiva aplicável ou quando aplicado Acordo Coletivo para Flexibilização da Jornada de Trabalho – Banco de Horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36**

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado à empresa e respectivos empregados estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, em regime de 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso).

As normas coletivas do presente instrumento abrangem os empregados da Empresa Acordante, que não tenham contratos de trabalho regidos por disposições normatizadas inerentes a categorias diferenciadas, tanto aqueles que estejam vinculados à sede da empresa, como os que se vinculem a suas filias e Escritórios Técnicos Comercias.

**Parágrafo único:** Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados no regime 12x36.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.



## Sobreaviso

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SOBREAVISO / PLANTÃO

O simples fornecimento de equipamento de comunicação, não implica em determinação de sobreaviso ou plantão, sendo que estes, em ocorrendo, devem obedecer à escala e período pré-determinados, que constarão de quadro próprio, afixado em local bem visível.

**Parágrafo primeiro:** Os períodos de sobreaviso ou de plantão serão remunerados, juntamente com o pagamento da remuneração mensal do empregado, na razão de 1/3 (um terço) das respectivas horas, ao preço da hora normal básica, inclusive aos domingos e feriados.

**Parágrafo segundo:** A remuneração sofrerá o acréscimo previsto no Acordo Coletivo de Trabalho aplicável, e o horário noturno sobre ela incidirá o adicional legal desde que o empregado de sobreaviso ou de plantão seja efetivamente convocado a trabalhar e enquanto durar o serviço.

#### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagem a serviço, a EMPRESA arcará com todas as despesas necessárias, inclusive no tocante a pedágio, devendo o valor ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo TRABALHADOR, de acordo com as normas e procedimentos internos da mesma.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, porém com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Equipamentos de Proteção Individual

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de trabalho, conforme a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme NR-06.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados obrigam-se a utilizar corretamente o equipamento de proteção individual, sob pena de incorrer em falta grave e, no momento da troca ou no desligamento da empresa, a devolver os EPI em seu poder, em qualquer estado de conservação.

## Uniforme

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Em caso da exigência do uso de uniforme a empresa fica responsável pelo fornecimento sem qualquer ônus para seus empregados.

### Manutenção de Máquinas e Equipamentos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO - FERRAMENTAS

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os instrumentos de trabalho e ferramentas necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e manutenção e limpeza destes, ficando responsáveis pela guarda.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de extravio será devido o ressarcimento do valor constante no Termo de Responsabilidade dos instrumentos de trabalho e ferramentas.

**Parágrafo segundo:** Os empregados que possuam ferramentas próprias para a execução dos serviços poderão utilizá-las, inexistindo ônus para a empresa acordante.

**Parágrafo terceiro:** Quando da rescisão contratual todos os instrumentos de trabalho e ferramentas cedidas aos empregados deverão ser devolvidas à empresa em condições de acordo com o tempo de uso, visto que a propriedade permanece com a empresa acordante, sendo cedida somente a posse aos empregados.

### CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA

A empresa cumprirá a lei 6514-NR5, que institui a CIPA, convocando eleições através de edital com 60 dias de antecedência e a realização do pleito 30 dias antes do término do mandato.

**Parágrafo primeiro:** A empresa deverá enviar ao **SINTEL-BA** cópia do edital de convocação de eleição até 3 (três) dias após a sua publicação, lista dos candidatos inscritos até 3 dias após o término do período de inscrição e candidatos eleitos.

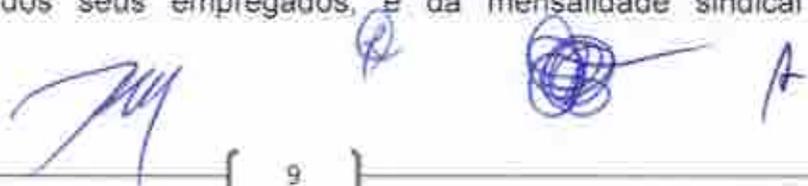
**Parágrafo segundo:** No prazo máximo de 30 dias após a eleição, a empresa ou terceirizados deverão ministrar cursos sobre prevenção de acidentes do trabalho aos membros titulares, suplentes e secretários, com carga horária adequada.

### Relações Sindicais

### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito pela entidade profissional, a empresa disponibilizará ao Sindicato cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição sindical e da contribuição assistencial descontada dos seus empregados, e da mensalidade sindical de seus associados.



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa descontará de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 1%(um por cento) do valor do salário base, valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL-BA até o 10º (décimo) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

**Parágrafo primeiro:** A EMPRESA encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

**Parágrafo segundo:** Os empregados contrários ao desconto previsto no caput desta cláusula poderão a qualquer tempo, manifestar, por escrito, ao sindicato, o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL-BA, e conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal.

**Parágrafo terceiro:** Após a aprovação em Assembléia, o SINTTEL-BA assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do empregado de se opor quanto às contribuições que não sejam compulsórias.

### Disposições Gerais

#### Regras para a Negociação

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO

As partes de comum acordo poderão voltar a negociar se houver circunstância técnica, econômica, financeira ou conjuntural que justifique.

### Mecanismos de Solução de Conflitos

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação deste Acordo, comprometem-se as partes a discutí-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

### Outras Disposições

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto as relações obrigacionais.

E estando de acordo com as cláusulas acima descritas, assinam o presente instrumento em três vias.

Salvador (BA), 31 de Março de 2013.

  
JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA

  
UHEIDER PIRES SOUZA  
Diretor  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA

  
RAFAEL CYPRIANO GARCIA  
Gerente  
CLEMAR ENGENHARIA LTDA

  
INACIO VANDRESEN  
Diretor  
CLEMAR ENGENHARIA LTDA